



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira 03 de dezembro de 2019

Ano VIII Edição nº 231/2019

Pág. 1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

**Ylson Alvaro Cantagallo**

Prefeito Municipal

### Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

E-mail: [diariooficial@faxinal.pr.gov.br](mailto:diariooficial@faxinal.pr.gov.br)

Site: [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

## LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE FAXINAL  
SEDU/PARANACIDADE - PAM  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2019.

O MUNICÍPIO de FAXINAL, torna público que às 13:00 horas do dia 17 DE Dezembro de 2019, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Brasil, 694 - Centro, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTI-DADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
CAMINHÃO CHASSI 4x2	01	83.990,00	90

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro Ricardo Siqueira de Luccas, Paraná, Brasil - Telefone: (043) 3461 8000 - E-mail licita@faxinal.pr.gov.br**. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br) ou na Av. Brasil, 694 - Centro, das 08:00 às 17:00 horas.

Faxinal, 03 de Dezembro de 2019.

Ylson Álvaro Cantagallo  
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 9281/2019

**SÚMULA:** Dispõe sobre o valor da **Unidade Fiscal do Município – UFM**, para o exercício de 2020.

O Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial as contidas no Artigo 669 da Lei n. 1.185 de 01/12/2006.

### DECRETA:

Art. 1º) - Fica fixado o valor de **R\$ 47,80 (Quarenta e Sete Reais e Oitenta Centavos)**, para a **Unidade Fiscal do Município – UFM**, para o exercício de 2020.

Art. 2º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de primeiro

de Janeiro de 2020 e as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal,  
02 de Dezembro de 2019.

YLSON ALVARO CANTAGALLO  
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira 03 de dezembro de 2019

Ano VIII Edição nº 231/2019

Pág. 2

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### RECURSOS HUMANOS



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



LEI Nº 2157/2019

**Súmula:** Institui a carteira de identificação do autista no âmbito do município de Faxinal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### L E I

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do município de Faxinal, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

**Parágrafo único** – A Carteira de Identificação é uma autorização especial para a pessoa portadora do Transtorno do Espectro Autista (TEA). Deve-se permitir o acesso prioritário a todos os estabelecimentos públicos e privados, empresariais, comerciais, industriais, fabris, de serviço e similares, dentre outros, no Município de Faxinal, darão atendimento preferencial e prioritário a pessoas com Transtorno Espectro Autista.

**Art. 2º** A pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

**Art. 3º** Todos os estabelecimentos públicos e privados, empresariais, comerciais, industriais, fabris, de serviço e similares, dentre outros, no Município de Faxinal, darão atendimento preferencial e prioritário a pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA).

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. (43) 3461.8000



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



**§ 1º** A preferência e a prioridade estabelecidas no caput deste artigo compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço, inclusive em estabelecimentos que vendam alimentos e bebidas.

**§ 2º** Fica permitida a utilização das vagas preferenciais em estabelecimentos públicos e privados à pessoa com Transtorno Espectro Autista, bem como ao seu responsável, desde que em sua companhia, sem prejuízo da adequada identificação.

**Art. 4º** O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, nesta ordem:

- I - advertência;
- II - suspensão das atividades por 30 dias; e
- III - cassação de Alvará de Funcionamento.
- IV – multa de 02 (duas) UFM;

**Parágrafo único** – Se a infração ocorrer no trânsito, será enquadrada no item XX, do Art. 181 do CTB.

**Art. 5º** A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, bem como dos demais documentos de identificação exigidos pelo órgão municipal competente.

**§ 1º** No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no município de Faxinal, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

**§ 2º** O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

**§ 3º** Deverão ser apresentados junto com o requerimento no ANEXO I, os seguintes documentos:

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. (43) 3461.8000



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira 03 de dezembro de 2019

Ano VIII Edição nº 231/2019

Pág. 3

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



- Formulário, preenchido e assinado pela pessoa com TEA ou pelo seu representante legal, que deve ser entregue juntamente com os documentos solicitados;
- Atestado Médico: Original ou cópia autenticada do Atestado Médico referente ao Transtorno do Espectro Autista emitido, no máximo, há 12 (doze) meses;
- 2 Fotos 3 x 4,;
- Cópia simples de um documento de identidade oficial com foto e assinatura da pessoa com TEA (RG, CNH ou equivalente). Quando não possuir documento de identidade, cópia simples da Certidão de Nascimento;
- Cópia simples do Cadastro de Pessoa Física – CPF da pessoa com TEA, se o número não estiver no documento de identidade;
- Cópia Simples da carteirinha do SUS;
- Cópia simples do comprovante de residência, atual na cidade de Faxinal em nome da pessoa com TEA;
- Quando for o caso, cópia simples de documento de identidade oficial com foto e assinatura (RG, CNH ou equivalente) e CPF do representante legal e cópia do documento comprovando que a pessoa é representante legal (procuração, tutela ou curatela).

**Art. 6º** A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de cinco anos, devendo ser revalidada com o mesmo número de identificação.

**Parágrafo único.** Em caso de perda ou extravio da (CIA), será emitida uma segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

**Art. 7º** Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão responsável pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) determinará sua emissão no prazo de trinta dias.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Oxx (43) 3461.8000



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições ao contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de dezembro de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO  
Prefeito Municipal

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Oxx (43) 3461.8000



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira 03 de dezembro de 2019

Ano VIII Edição nº 231/2019

Pág. 4

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



### ANEXO I

LEI Nº 2158/2019

	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL - PMF SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Nº
REQUERIMENTO PARA CARTÃO		
Solicito a Vossa Senhoria autorização para emissão de CARTÃO MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO para pessoa com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme Lei Federal Nº 12.764/2012 e Lei Municipal Nº		
REQUERENTE		
NOME DO REQUERENTE		DECLARAR DATA
SEXO <input type="checkbox"/> MASC <input type="checkbox"/> FEM	ESTADO	DATA
DATA DE NASCIMENTO	ENDEREÇO	CIDADE
CEP	MUNICÍPIO	UF
REPRESENTANTE LEGAL (QUANDO MENOR DE IDADE, ESCAPAZ OU PROCURADOR)		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		DECLARAR DATA
SEXO <input type="checkbox"/> MASC <input type="checkbox"/> FEM	ESTADO	DATA
DATA DE NASCIMENTO	ENDEREÇO	CIDADE
CEP	MUNICÍPIO	UF
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS		
- Atestado Médico: Original ou cópia autenticada do Atestado Médico referente ao Transtorno do Espectro Autista emitido, no máximo, há 12 (doze) meses;		
- 2 Fotos 3 x 4;		
- Este formulário, preenchido e assinado pela pessoa com TEA ou pelo seu representante legal, deve ser entregue juntamente com os documentos abaixo relacionados;		
- Cópia simples de um documento de identidade oficial com foto e assinatura da pessoa com TEA (RG, CNH ou equivalente). Quando não possuir documento de identidade, cópia simples do Cartão de Nascimento;		
- Cópia simples do Cadastro de Pessoa Física - CPF da pessoa com TEA, se o número não estiver no documento de identidade, e Cópia Simples da carteira do INSS;		
- Cópia simples do comprovante de residência, atual na cidade de Londrina em nome da pessoa com TEA;		
- Quando for o caso, cópia simples de documento de identidade oficial com foto e assinatura (RG, CNH ou equivalente) e CPF do representante legal e cópia do documento comprovando que a pessoa é representante legal (procuração, tutela ou curatela).		
Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas são expressas da verdade e estão em conformidade com as disposições legais vigentes.		
Faxinal, de _____ de 2019. Assinatura da pessoa com Transtorno do Espectro Autista		
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL - PMF SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		REQUERIMENTO DE CARTÃO
NOME DO REQUERENTE		DATA
REQUERENTE/PMF		DATA

**Súmula:** Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da ASFK - Associação Shotokan Faxinal Karatê-Do.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º.** Fica concedido o título e o reconhecimento de entidade de utilidade pública municipal ao **ASFK - Associação Shotokan Faxinal Karatê-Do**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no, **CNPJ 30.281.531/0001-60**, para celebração de convênio de parceria e repasse de recursos a título de subvenção social.

**Artigo 2º.** Os benefícios decorrentes da aplicação deste diploma cessarão, quando a entidade deixar de atender e reunir a s condições ao reconhecimento objeto desta.

**Artigo 3º.** Esta lei municipal produz seus efeitos após a data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de dezembro de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO  
Prefeito Municipal



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira 03 de dezembro de 2019

Ano VIII Edição nº 231/2019

Pág. 5

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



DECRETO 9293/2019

O Prefeito Municipal de Faxinal, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, abre inscrições e estabelece normas para o Processo Seletivo Simplificado de Coordenador Pedagógico, para atuar nas Escolas Municipais do Campo Eptácio Pessoa.

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, Prefeito Municipal de Faxinal, no uso das suas atribuições legais, resolve TORNAR PÚBLICO o presente Edital, que estabelece normas e procedimentos para o Processo Seletivo Simplificado de Coordenador Pedagógico das Escolas Municipais do Campo Eptácio Pessoa, localizada no Distrito de Nova Altamira, para vigorar a partir de 02 de janeiro de 2020.

#### 1. PROCESSO DE INSCRIÇÃO

As inscrições para o Cargo de Coordenador Pedagógico dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação poderão ser efetuadas do dia 04/12/2019 a 06/12/2019, na sede da referida Secretaria, no horário de expediente.

##### 1.1 Requisitos para inscrição

- 1.1.2 Ser servidor efetivo do quadro do magistério municipal na modalidade de ensino e cargo de egresso (Professor/Pedagogo)
- 1.1.3 Ter graduação em pedagogia.
- 1.1.4 Ter, no mínimo, 90 (noventa) dias ininterruptos de exercício na Rede Municipal de Educação.
- 1.1.5 Ter, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em sala de aula.
- 1.1.6 Não ter sido condenado, nos 3 (três) últimos anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.
- 1.1.7 Os interessados deverão manifestar-se por meio de requerimento (ANEXO I).

#### 2. DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

2.1 O coordenador pedagógico tem a função de acompanhar o processo de aprendizagem dos alunos da instituição de ensino, tanto individual quanto coletivamente. É um profissional que avalia o rendimento escolar dos estudantes e busca a causa de possíveis problemas. Aponta alternativas, reúne ideias e sugere modos para renovar e inovar a prática escolar de professores.

Rua São Paulo, nº 826 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Dlx (43) 3461-3307



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



Caberá ao Coordenador Pedagógico executar suas funções conforme estabelecido na Proposta Pedagógica e Regimento Escolar da Instituição.

**Parágrafo Único:** Além da carga horária ou seja período de funcionamento da Instituição de Ensino, o Coordenador Pedagógico deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horário diferenciado quando necessário e solicitado.

#### 3. DO AFASTAMENTO

3.1 No caso de afastamento por 30 (trinta) dias o Coordenador Pedagógico será substituído pelo Diretor e Secretário. Se o afastamento for superior a 30 dias a Secretaria Municipal de Educação indicará um substituído interino, seguindo os critérios do item 1.1 deste Decreto.

#### 4. DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 A Comissão de Acompanhamento será composta pelos representantes abaixo relacionados, sendo formada por 04 (quatro) integrantes, designados pelo Decreto nº 9252/2019

- I – dois representante da Secretaria Municipal de Educação – **Alessandra Aparecida Pereira Correia** e **Simone Barboza da Silva Cardoso** ;
- II – um representante do Ensino Fundamental – **Juliana Ferrari Pereira**;
- III – um representante da Educação Infantil – **Ana Lúcia Castro Maria**;

#### 5. DAS VAGAS

5.1 Serão abertas vagas para o Processo Seletivo Simplificado de Coordenador Pedagógico para atuarem nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação de Faxinal/Paraná, que atendem crianças da Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme ANEXO II.

#### 6. DA CLASSIFICAÇÃO

- 6.1 Terá prioridade, havendo mais de 01 (um) interessado, para vaga, o profissional que atender, cumulativamente, os critérios estabelecidos nas alíneas abaixo:
- 6.1.1 Maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal.
  - 6.1.2 Maior tempo de serviço na Instituição que pretente assumir.
  - 6.1.3 Maior habilitação
  - 6.1.4 Maior idade.

Rua São Paulo, nº 826 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Dlx (43) 3461-3307



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira 03 de dezembro de 2019

Ano VIII Edição nº 231/2019

Pág. 6

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



6.2 Havendo empate nos critérios estabelecidos acima, serão considerados os seguintes critérios para desempate:  
a) Maior número de dependentes menores de 18 anos.  
b) Sorteio público.

### 7. DO RESULTADO

7.1 O resultado do Processo Seletivo Simplificado será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Faxinal ([www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)) e no Diário Oficial do Município no dia 10 de dezembro de 2019, no qual constará a lista dos servidores públicos, com a respectiva classificação.

### 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O período de atuação do Coordenador Pedagógico será de 2(dois) anos, com início em 02 de janeiro de 2020, percebendo pela função os mesmos vencimentos.  
8.2 A atuação do coordenador pedagógico será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, a cada 06 (seis) meses de mandato, e quando necessário, serão encaminhadas eventuais alterações a Secretaria Municipal de Educação (SME), com registro em ata.  
8.3 Na falta de candidato, fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a indicação do Coordenador Pedagógico, seguindo os critérios estabelecidos no item 1.1 deste Decreto.  
8.4 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Comissão de Acompanhamento.

03 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinal (PR), em

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



### ANEXO I REQUERIMENTO

Por meio deste, conforme estabelece o EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COORDENADOR PEDAGÓGICO DECRETO Nº 9293/2019, de 03 de dezembro de 2019 do quadro do Magistério Público Municipal de Faxinal, lotados na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as vagas existentes no ANEXO II, para vigorar a partir de 02 de janeiro de 2020, encaminho, em anexo, os documentos necessários:

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_

Modalidade : ( ) Ensino Fundamental – Escola Municipal do Campo Epitácio Pessoa

Período: ( ) Matutino

➤ Data de Admissão \_\_\_\_\_

➤ Tempo de serviço no Magistério Público Municipal

ANO	MESES	DIAS

### DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO

Graduação ( Cópia do Diploma de Pedagogia)

Especialização (Cópia do Diploma)

Número de dependentes menores de 18 anos (Cópia da Certidão de Nascimento ou RG)

Obs: **Não é necessário autenticação**

Faxinal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato (a)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira 03 de dezembro de 2019

Ano VIII Edição nº 231/2019

Pág. 7

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



### ANEXO II

#### QUADRO DE VAGAS

ENSINO FUNDAMENTAL  
20 horas

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MATUTINO	VESPERTINO
Escola Municipal Epitácio Pessoa	01	----



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.